



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 30, APROV. 18/03/2013

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.637, DE 20 DE MARÇO DE 2013

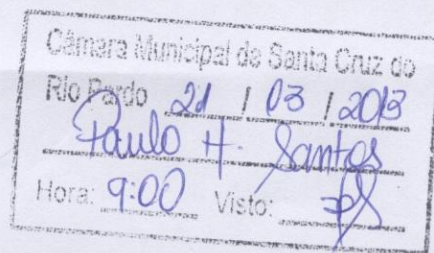
=Assegura a matrícula em estabelecimento municipal de ensino mais próximo de sua residência ao aluno portador de deficiência locomotora ou necessidade especial que não permita ou dificulte a locomoção e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O aluno portador de deficiência locomotora ou necessidade especial que não permita ou dificulte a locomoção terá assegurada sua matrícula em estabelecimento municipal de ensino mais próximo de sua residência, sendo-lhe também garantida preferência na realização da matrícula.

Artigo 2º - O gozo do benefício de que trata esta lei deverá ser solicitado à direção do estabelecimento e ser comprovado através de laudo ou atestado médico firmado por profissional regularmente inscrito no órgão de classe e com habilitação compatível para a certificação da deficiência ou da necessidade especial.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Março de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito